

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.371.477/17-7**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CC
EC5 COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**NIRE 35.222.983.336
CNPJ nº. 10.575.716/0001-70CONVENIO
CIESP

SINGULAR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CÁSSIO BERNARDO ALMEIDA, brasileiro, separado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 11.752.916-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.409.938-56, residente e domiciliado na Rua Gomes Leal, 41 – Apto. 21, Vila Bastos, Santo André – SP, CEP 09040-350, por seu bastante procurador, Felipe Fernandes Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 220.065, com escritório na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666, Conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04548-005;

JORGE EDUARDO LESSA FREIRE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 59.103.772-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.050.627-04, residente e domiciliado na Rua Leôncio de Carvalho, 254 – Apto. 111, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04003-010, por sua bastante procuradora, Isabela Tarma Arbex Pinhata, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 366.076, com escritório na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666, Conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04548-005, e

ARIOVALDO CAMARGO DIAS, brasileiro, divorciado, analista de suporte, portador da cédula de identidade RG nº 10.343.675-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.776.290-49, residente e domiciliado na Rua Professor Hilarião da Rocha, 677 – Apto. 302, Tauá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21920-040, por seu bastante procurador, Felipe Fernandes Rocha, acima qualificado,

sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **EC5 COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 10.575.716/0001-70, sediada na Rua Leôncio de Carvalho, 234 – Conjunto 61, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04003-010, tendo seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.222.983.336, em sessão de 24 de março de 2009, têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social nos termos da Ata de Reunião de Sócios da Sociedade, realizada em 03 de março de 2017 às 16 horas, em segunda convocação, na sala de reunião do escritório Godke, Silva e Rocha Sociedade de Advogados,

[Handwritten signatures and initials]
BRMS
1
ITAP

JUDICIAL

2019

localizada na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.666 – Conjunto 52, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04548-005, procedendo da seguinte forma:

2019

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

I.1. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA:

Tendo em vista a liquidação das quotas do sócio retirante, João Alfredo Jordão Taveira; o posterior suprimento pelos sócios Cássio Bernardo Almeida e Jorge Eduardo Lessa Freire do valor das quotas liquidadas e, por fim, a cessão das quotas de Ariovaldo Camargo Dias aos sócios remanescentes, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuído aos sócios da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$
CÁSSIO BERNARDO ALMEIDA	600	6.000,00
JORGE EDUARDO LESSA FREIRE	600	6.000,00
TOTAL	1.200	12.000,00

I.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA:

Com o exercício do direito de retirada pelo sócio João Alfredo Jordão Taveira, o mesmo deixa de exercer o cargo de administrador da Sociedade, passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **CÁSSIO BERNARDO ALMEIDA** e **JORGE EDUARDO LESSA FREIRE**, isoladamente, com poderes e atribuições para administrar a sociedade, estando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BRMS
JAP

JUCESP

24.04.2017

Em decorrência das alterações acima e para maior facilidade e clareza, resolvem os sócios consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
EC5 COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

NIRE 35.222.983.336

CNPJ nº 10.575.716/0001-70

CÁSSIO BERNARDO ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 11.752.916-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.409.938-56, residente e domiciliado na Rua Gomes Leal, 41 – Apto. 21 – Vila Bastos – Santo André – SP – CEP 09040-350; e

JORGE EDUARDO LESSA FREIRE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 59.103.772-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.050.627-04, residente e domiciliado na Rua Leônicio de Carvalho, 230 – Apto. 121 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04003-010.

únicos sócios da sociedade empresária que se rege mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **EC5 COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, e tem sede e domicílio na Rua Leônicio de Carvalho, 234, 6º andar, Conjunto 61, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04003-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuído aos sócios da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$
CÁSSIO BERNARDO ALMEIDA	600	6.000,00
JORGE EDUARDO LESSA FREIRE	600	6.000,00
TOTAL	1.200	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

- i. Análise e programação de sistemas;

BRMS
3
11AP

- ii. Organização e planejamento de sistemas;
- iii. Serviços de processamento de dados;
- iv. Projeto e desenvolvimento de sistemas;
- v. Consultoria de sistemas; e
- vi. Comércio de equipamento de informática.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo ocorrer a rescisão a qualquer tempo, se assim desejarem os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito da preferência fica assegurado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação escrita. Caso o sócio não adquira as quotas que lhe foram oferecidas e não pronuncie a respeito, dentro do prazo estipulado nesta cláusula, as mesmas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **CÁSSIO BERNARDO ALMEIDA** e **JORGE EDUARDO LESSA FREIRE**, isoladamente, com poderes e atribuições para administrar a sociedade, estando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios decidirão sobre a distribuição dos resultados positivos, que poderá ser diferente da participação de cada um no capital social, porém, as perdas apuradas serão suportadas na proporção das quotas de cada sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios antes do término do exercício social, na medida em que forem sendo verificados, e pagos de conformidade com a disponibilidade financeira ou creditados em Conta Corrente.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

Handwritten signatures and initials:
BPMs
ITAP
4

JUL 09

24 04 17

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DEZ - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA ONZE - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e liquidado em 5 (cinco) parcelas iguais e mensais, vencendo a primeira em 120 (cento e vinte) dias após o falecimento ou interdição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA TREZE - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUATORZE - Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objeto social, sua extensão ou restrição, admissão de novos sócios, o desligamento de sócios, assim como qualquer outro assunto, será tomado em reunião de sócios, observado o disposto no art. 1076, I, do Novo Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA QUINZE - Quaisquer dos sócios que venham a ser impedidos de exercer a administração da sociedade por práticas de crimes previstos na cláusula 13ª (décima terceira), ou por afastamento injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser excluído da sociedade, caracterizando justa causa por exclusão.

BPMS
5
JAP

CLÁUSULA DEZESSEIS - Os casos omissos nesse contrato serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

CLÁUSULA DEZESSETE - Em casos de litígio, os sócios, de comum acordo, nomearão um árbitro de sua inteira confiança, com a incumbência de dirimir as dúvidas existentes, mediante a apresentação de laudo cuja conclusão deverá ser acatada. Se porventura não houver o consentimento de todos, fica eleito o foro de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

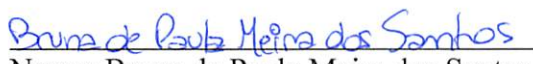
São Paulo, 03 de março de 2017.

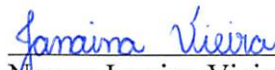

CÁSSIO BERNARDO ALMEIDA
p.p. Felipe Fernandes Rocha
Sócio administrador


JORGE EDUARDO LESSA FREIRE
p.p. Isabela Tarma Arbex Pinhata
Sócio administrador


ARIOVALDO CAMARGO DIAS
p.p. Felipe Fernandes Rocha
Sócio retirante

Testemunhas:


Nome: Bruna de Paula Meira dos Santos
RG: 39.321.150-2
CPF: 436.821.908-21


Nome: Janaina Vieira
RG: 35.423.736-6
CPF: 432.047.988-28

Visto do advogado:


Fernando Szarnobay Canutto
OAB/SP 302.254

